

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 129

São Paulo

quarta-feira, 13 de julho de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 28.560, DE 12 DE JULHO DE 1988

Altera a redação do inciso V do artigo 5.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975 e da alínea "e" do inciso III do artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987 e dá outras providências.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação do inciso V do artigo 5.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975:

"V — Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Limeira, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Limeira; Araras, com os 1.º e 2.º Distritos Policiais; Cordeirópolis; Iracemápolis; Leme; Piraçununga, com os 1.º e 2.º Distritos Policiais e Santa Cruz da Conceição;"

Artigo 2.º — Passa a ser a seguinte a redação da alínea "e" do inciso III do artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987:

"e) Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, 1.ª classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1 — de 1.ª classe: Delegacia de Polícia do Município de Araras;

2 — de 2.ª classe: Delegacia de Polícia dos Municípios de Leme e Piraçununga e Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Limeira;

3 — de 3.ª classe: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Piraçununga e Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Araras;

4 — de 4.ª classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cordeirópolis, Iracemápolis e Santa Cruz da Conceição."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 28.124, de 19 de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1988.

DECRETO N.º 28.561, DE 12 DE JULHO DE 1988

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 27.006, de 15 de maio de 1987, inclui novas disposições no mesmo decreto e dá outra providência.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação dos dispositivos abaixo enumerados do Decreto n.º 27.006, de 15 de maio de 1987:

1 — o § 3.º do artigo 5.º:

"§ 3.º — O Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, transferido para a Secretaria de Defesa do Consumidor, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 4.º do Decreto n.º 26.907, de 15 de março de 1987, é parte integrante da Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor, a que se refere o inciso III deste artigo, passando a denominar-se Departamento de Proteção ao Consumidor — PROCON"

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 13 de julho — Quarta-feira

10h Inauguração do Centro de Referência e Treinamento de AIDS — Rua Conselheiro Antônio Carlos, 122.
16h Governador da Província de Mie, Sr. Ryoza Tagawa.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	25
Universidades.....	18	Assembleia Legislativa....	38
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios....	62
Tribunal de Contas.....	20	Prefeituras.....	62
Editais.....	24	Boletim Federal.....	63

II — o "caput" do artigo 27:
"Artigo 27 — As Seções de Expediente dos vários órgãos da Secretaria têm, em sua respectiva área de atuação, as seguintes incumbências:"

III — o "caput" do artigo 38:
"Artigo 38 — Aos Supervisores de Equipe Técnica e Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, incumbem:"

Artigo 2.º — Ficam incluídos, no Decreto n.º 27.006, de 15 de maio de 1987, as disposições a seguir enumeradas:

I — os artigos 6.º-A, 6.º-B, 6.º-C, 6.º-D, 6.º-E e 6.º-F, com a seguinte redação:

"Artigo 6.º-A — A Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor compreende:

I — Gabinete do Coordenador;

II — Departamento de Proteção ao Consumidor — PROCON;

III — Serviço de Inspeção da Defesa do Consumidor;

IV — Divisão de Ação Regional.

Artigo 6.º-B — O Gabinete do Coordenador compreende:

I — Corpo Técnico;

II — Equipe Técnica de Controle Operacional da Inspeção

III — Seção de Expediente;

IV — Seção de Controle e Distribuição de Processos;

V — Seção de Comunicações Administrativas;

VI — Serviço de Pessoal, órgão subsectorial de recursos humanos, com:

a — Seção de Pessoal;

b — Seção de Expediente e Frequência.

Artigo 6.º-C — O Departamento de Proteção ao Consumidor — PROCON compreende:

I — Diretoria;

II — Corpo Técnico;

III — Seção de Administração com:

a — Setor de Comunicações Administrativas;

b — Setor de Material;

c — Setor de Zeladoria;

IV — Divisão de Atendimento e Orientação ao Consumidor, compreendendo:

a — Diretoria;

b — Seção de Expediente;

c — Equipes de Atendimento e Orientação Telefônica;

d — Equipes de Atendimento e Orientação de Pessoal;

e — Equipe de Análise Físico-Químicas.

Artigo 6.º-D — O Serviço de Inspeção da Defesa do Consumidor compreende:

I — Seção de Apoio Administrativo I;

II — Equipe Técnica de Normas e Orientação de Inspeção;

III — Equipes Técnicas de Inspeção da Capital;

IV — Equipes de Diligências Especiais;

V — Seção de Apoio Administrativo II;

VI — Seção de Cadastro de Estabelecimentos.

Artigo 6.º-E — A Divisão de Ação Regional compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Expediente;

III — Unidades Regionais de Defesa do Consumidor, com nível de Serviço Técnico, uma por cidade — Sede de Região Administrativa, do Interior do Estado, tendo cada uma delas a seguinte estrutura:

a — Equipe Técnica de Inspeção;

b — Equipe Técnica de Atendimento e Encaminhamento;

c — Seção de Administração e Atividades Complementares;

§ 1.º — Junto à Diretoria da Divisão de Ação Regional funcionará um Conselho dos Dirigentes das Unidades Regionais de Defesa do Consumidor, com funções consultivas, que terá a seguinte composição:

1 — o Diretor de Divisão de Ação Regional, que será seu Presidente nato e

2 — os dirigentes das Unidades Regionais de Defesa do Consumidor.

§ 2.º — Junto a cada Unidade Regional de Defesa do Consumidor funcionará um Conselho dos Municípios Conveniados da Região.

§ 3.º — As funções de membros dos conselhos referidos nos parágrafos anteriores não serão remuneradas, sendo consideradas de caráter relevante e exercidas sem prejuízo das demais.

Artigo 6.º-F — O Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor, com nível de Departamento, fica estruturado na seguinte forma:

I — Diretoria;

II — Seção de Expediente;

III — Corpo Técnico, compreendendo:

a — Equipe Técnica de Pesquisas Sócio-Econômicas;

b — Equipe Técnica de Estudos e Projetos;

c — Equipe Técnica de Estudos de Legislação;

IV — Equipe Técnica de Formação e Aperfeiçoamento;

V — Equipe Técnica de Desenvolvimento de Programas;

VI — Serviço de Informação e Documentação com:

a — Seção de Biblioteca e Documentação; com Setor de Hemeroteca;

b — Seção de Comunicação Visual com Setor de Recursos Audiovisuais;

VII — Serviço de Registros Estatísticos com:

a — Equipe Técnica;

b — Seção de Expediente;

VIII — Serviço de Apoio Administrativo com:

a — Seção de Comunicações Administrativas;

b — Seção de Atividades Complementares."

II — os artigos 17-A, 17-B, 17-C, 17-D, 17-E, 17-F, 17-G, 17-H, 17-I, 17-J, 17-L, 17-M, 17-N, 17-O, 17-P e 17-Q com a seguinte redação:

"Artigo 17-A — A Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor cabe:

I — coordenar e executar as atividades referentes à Proteção e Orientação ao Consumidor;

II — coordenar a implantação, execução, avaliação e revisão de planos, programas e projetos de atendimento ao consumidor, a nível local e regional;

III — promover a articulação, a nível local e regional, dos órgãos da administração centralizada e descentralizada, bem como de atividades privadas, visando a inspeção, o atendimento e a orientação do consumidor;

IV — fornecer subsídios para a avaliação e revisão da política do Governo do Estado em relação à defesa do consumidor;

V — prestar assistência técnica aos órgãos subordinados e às entidades conveniadas;

VI — manter atualizado o cadastro de entidades públicas ou privadas de sua área de atuação;

VII — informar, conscientizar e motivar o consumidor utilizando diferentes meios de comunicação;

VIII — exercer funções de fiscalização atinentes à defesa do consumidor, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 17-B — O Gabinete do Coordenador tem as seguintes atribuições:

I — por meio do Corpo Técnico:

a — prestar assistência necessária à execução das atribuições da Coordenadoria em suas diversas áreas de atuação;

b — elaborar súmulas de interpretação técnica sobre questões reiteradamente submetidas à sua apreciação, por parte dos consumidores, propondo sua aprovação ao órgão competente;

c — em relação ao Treinamento e Reciclagem de Pessoal;

1 — promover levantamentos periódicos das necessidades de treinamento dos funcionários e servidores que executam a inspeção, o atendimento, a orientação, o encaminhamento e outras atividades;

2 — elaborar projetos e programas de Treinamento e Reciclagem do pessoal que atua nas Equipes Técnicas e de Inspeção da Capital, de Diligências Especiais, do Interior e demais unidades;

3 — ministrar cursos específicos de Treinamento e Reciclagem aos Técnicos e Inspectores da Coordenadoria e aos servidores municipais das Prefeituras conveniadas, bem como aos vogais;

4 — avaliar cada curso ministrado para a conseqüente atualização ou reformulação;

5 — organizar e promover seminários e outros eventos relativos à atuação do órgão;

6 — avaliar os resultados dos eventos promovidos;

7 — coordenar as atividades de apoio à realização dos cursos e demais eventos;

II — por meio da Equipe Técnica de Controle Operacional da Inspeção:

a — designar, após aprovação do Coordenador, servidores para o desempenho de função interna de inspeção;

b — propor medidas administrativas necessárias quando constatada irregularidade nas atividades de inspeção;

c — avaliar as inspeções realizadas mediante visitas aos estabelecimentos sujeitos a tal procedimento;

d — propor, com base no resultado da avaliação, quando for o caso, reformulação na forma de execução das atividades de inspeção;

III — por meio da Seção de Controle e Distribuição de Processos:

a — receber, registrar, distribuir e controlar a tramitação interna de Autos de Infração e Imposição de Multas, Notificações e Processos relacionados com atividades de Inspeção;

b — informar sobre a localização e o andamento dos processos e expedientes;